Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 de proc. n.º 522 de 19 94

São Paulo, 21 de novembro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 355/94

Processo no. 02-001.568-94*07

RECEBIDO NA A. T. M. Em 21/11/94 às 17:20 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 85/90 e 93 do processo no. 02-001.568-94*07 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

SGM - 002 - DGM

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0522/94-8

LIDO HOJE
ÀS 00 H 00 MIN DE 22 NOV 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMB
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n.º 02 de proc.
n.º 522 de 19 94

Dispõe sobre a criação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", e dá outras providências.

PREJUDICADO
14 MAR 1995
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica criado, no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, órgão do Sistema Nacional do

ÃO DE REVISÃO
22 NOV 1994
-DT. 10-

Meio Ambiente - SISNAMA, o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso".

Art. 2o. - Para implementação do Programa, serão instalados, no território do Município de São Paulo, centros de inspeção e certificação de veículos, de forma a controlar as emissões de poluentes pela frota licenciada no Município de São Paulo.

Art. 3o. - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA selecionará, por concorrência pública, empresa ou consórcio de empresas tecnicamente capacitadas para, por concessão, e pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, prestar serviços de implantação e operação dos centros de inspeção.

@ 1o. - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA fiscalizará a prestação dos serviços de que trata o "caput" deste artigo.

@ 2o. - A Concessionária cobrará dos proprietários de veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo preço público pelos serviços de que trata o "caput" deste artigo, nos valores aprovados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no procedimento licitatório.

@ 3o. - O laudo de emissão de poluentes, realizado pela concessionária, deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo uma delas, obrigatoriamente, remetida à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

Art. 4o. - A concessionária deverá repassar mensalmente, ao poder concedente, 3% (três por cento) do produto arrecadado em razão da prestação dos serviços objeto da concessão.

Art. 5o. - A inspeção e a certificação de veículos da frota licenciada no Município de São Paulo são obrigatórias e deverão ser feitas anualmente, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data limite para licenciamento anual dos veículos.

Parágrafo único - No primeiro ano de funcionamento do Programa serão obrigatórias a inspeção e a certificação dos veículos de ano modelo 1989 em diante, e, em cada ano subsequente, a inspeção e a certificação abrangerão também os veículos de ano modelo de 5 (cinco) anos anteriores ao previsto no exercício anterior.

Art. 6o. - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, através do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, estabelecerá os padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante, observados os limites constantes dos Anexos à Resolução no. 7, de 31 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Parágrafo único - Competirá aos Agentes Ambientais do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental exercer a fiscalização e proceder à autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Folha n.o 05 de proc.
n.o 522 de 19 94

Art. 7o. - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA divulgará, em conjunto com os demais órgãos municipais, através de campanhas educativas e de esclarecimento, a implantação do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", dando ampla publicidade dos locais onde se encontram instalados os centros de inspeção e certificação obrigatória de veículos integrantes da frota licenciada no Município de São Paulo.

Art. 8o. - O disposto na presente lei será regulamentado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 9o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMBN/mag.

Folha n.º 06 do proc.
n.º 522 de 19 94

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva a criação, no Município, do "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso", estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

É do conhecimento público o sério problema que a emissão de poluentes por veículos automotores representa para as populações, sobretudo aquelas das grandes cidades.

Presente também é o fato de que a desregulagem dos veículos mencionados contribui de maneira expressiva para o aumento das emissões desses poluentes o que compromete, sobremodo, a qualidade do ar.

Diante desse problema que se agrava dia a dia, o Executivo fez editar o Decreto no. 34.099, de 14 de abril de 1994, criando o "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso".

Após a publicação do diploma mencionado e decorrente de tratativas encetadas com o Governo do Estado, restou celebrado, em 21 de setembro de 1994, convênio entre o Município e o Estado para a realização de ações coordenadas, no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo.

Por força do convênio mencionado, o licenciamento anual dos veículos restou condicionado à certificação de emissão de gases poluentes. Tal certificação, no entanto, depende de atiidades várias, que, por sua natureza técnica, poderão ser delegadas a terceiros interessados, devidamente selecionados mediante procedimento licitatório.

Traçadas essas linhas, a presente mensagem cuida, em primeiro lugar, de criar o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, detalhando ao depois, o modo de sua implementação e fiscalização.

A propositura não olvidou, também, da parte educativa do programa, a ser desenvolvida por meio de ampla campanha de esclarecimento.

Essas considerações atestam o real significado da mensagem, recomendando sua aprovação por essa Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

LMBN/sffs